

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE, E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA (SEI Nº 8505547-45.2025.8.06.0000).

CV Nº 58/2025

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente **TJCE**, estabelecido no Centro Administrativo do Cambéba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu presidente, o **DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, no uso de suas atribuições legais, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.267.479/0001-76, **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/CE**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.612.122/0001-27 e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/CE**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.344/0001-08, pessoas jurídicas de direito privado com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Aldeota, Fortaleza/CE, respectivamente representados pelo Sr. **JOSÉ CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO**, conforme Termo de Posse GAPRE nº 004/2026, pelo Diretor Regional do SESC/CE, Sr. **HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA** e pela Diretora Regional do SENAC/CE, Sra. **DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA**, doravante denominados **CONVENIENTES**, firmam o presente Convênio, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste convênio é a viabilização de acesso aos serviços ofertados ao público em geral pelo **SISTEMA FECOMÉRCIO**, com a concessão de descontos e benefícios para os empresários contribuintes e seus empregados, bem como associações de classes e seus associados, empregados não integrantes da categoria profissional do comércio de serviços, bens e turismo, desde que previamente credenciados pelos entes do **SISTEMA FECOMÉRCIO**, salvo para as atividades com demanda reprimida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão excluídos deste Convênio os empregados que tenham vinculação de natureza empregatícia com estabelecimentos abrangidos pelo comércio de bens e/ou serviços, uma vez que os mesmos, por sua natureza jurídica, já são enquadrados na categoria de comerciário, podendo usufruir diretamente do objeto deste instrumento na Categoria Comerciário/Depen-

dente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A extraordinária permissão a que se refere o presente instrumento contemplará as atividades que cada um dos entes que compõem o **SISTEMA FECOMÉRCIO** oferte ao público em geral ficando desde já pactuado que a inscrição dos beneficiários do **CONVENIADO** se dará após o atendimento prioritário dos comerciários e seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

2.1. O **CONVENIADO** obriga-se, além das Cláusulas constantes neste Convênio, também a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas pelos **CONVENENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1. O presente convênio tem por finalidade estabelecer vínculos de cooperação entre a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO**, o **SESC** e o **SENAC**, entes integrantes do **SISTEMA FECOMÉRCIO**, com vistas à padronização e unificação dos critérios de acesso e a concessão de descontos dos serviços ofertados pelo **SISTEMA FECOMÉRCIO**, visando à melhoria da qualidade de vida daqueles que utilizam seus serviços, logística dos serviços, como também o aumento das opções de atendimento ao público em geral, empresários contribuintes e seus empregados não integrantes da categoria profissional de comerciário, proporcionando expansão quantitativa e qualitativa do atendimento dos serviços prestados pelo **SISTEMA FECOMÉRCIO**, tudo protocolizado no **SEND nº XXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS NORMAS APLICÁVEIS

4.1. O **CONVENIADO**, seus Servidores ativos e dependentes, seus alunos (devidamente matriculados) e dependentes para usufruir dos serviços prestados pelos entes que compõem o **SISTEMA FECOMÉRCIO** pagarão os valores cobrados de acordo com os descontos estabelecidos nas normas vigentes que tratam sobre a política de preços, que poderão ser encontrados nos RCC's das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para usufruir da política unificada de descontos do **SISTEMA FECOMÉRCIO**, o usuário-beneficiário deverá ser portador da **CREDENCIAL SESC**, nos termos da RESOLUÇÃO FECOMÉRCIO nº 008/2017 e na RESOLUÇÃO SESC nº 1068/2017, todas de 06/02/2017.

a) para elaboração da **CREDENCIAL DIGITAL SESC**, o interessado deve comparecer à sede do sistema da Federação do Comércio ou das demais **CONVENENTES**, de segunda a sexta, de 8h às 17h, com os seguintes documentos:

• Se pessoa física: documento de identidade e CPF; Comprovante de endereço atualizado, se Ser-

vidor (contracheque do último mês), se Aluno (comprovante de matrícula ativa do último semestre) o qual ficaram arquivados no Relacionamento com o Cliente;

b) para realizar as matrículas no **SENAC** ou utilizar os serviços do **SESC**, o interessado deverá comparecer às Unidades do **SESC** ou do **SENAC**, de segunda à sexta, de 8h às 17h, com os seguintes documentos:

✓ Documento de identidade e CPF; Comprovante de endereço atualizado e a **CREDENCIAL DIGITAL SESC**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FECOMÉRCIO/SESC/SENAC/AR/CE (CONVENENTES)

5.1. Cabe aos CONVENENTES:

a) Disponibilizar aos portadores do cartão conveniado, que são beneficiários do **CONVENIADO**, os serviços que são ofertados ao público em geral, ressalvados os expressamente vedados no presente instrumento e os de demandas reprimidas;

b) Conceder o desconto previsto no presente Convênio aos beneficiários do **CONVENIADO**, mantendo-o no prazo de duração do presente instrumento e/ou até a conclusão dos serviços continuados já iniciados, ainda que o presente Convênio seja denunciado ou atinja o seu termo final;

c) Exigir, no ato da utilização dos serviços ofertados ao público em geral, a apresentação do cartão conveniado do **SISTEMA FECOMÉRCIO**;

d) Acompanhar e fiscalizar o presente convênio por intermédio da Coordenação do Relacionamento com o Cliente e/ou por outros técnicos que o **SESC** e o **SENAC** indicar posteriormente.

e) A prerrogativa de analisar a possibilidade de renovação do presente Convênio, vinculado ao atendimento dos percentuais mínimos de adesão fixados na tabela constante do anexo I, os quais serão considerados em relação ao período de vigência imediatamente anterior ao da renovação e que incidirão sobre a quantidade atual informada pelo **CONVENIADO**.

f) Os associados (filiados), seus dependentes e funcionários do **CONVENIADO** pagarão os valores, devidamente fixados nas Tabelas de Preços vigentes e disponíveis, nos caixas dos SAC'S de qualquer das Unidades do **SISTEMA FECOMÉRCIO** pela utilização dos serviços nas atividades contempladas neste convênio dentro dos prazos e das condições estabelecidas pelos **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE (CONVENIADO)

6.2. Cabe ao **CONVENIADO** :

- a) Divulgar o presente Convênio por meio de seus veículos internos de comunicação;
- b) Informar aos beneficiários do presente Convênio as normas internas dos **CONVENENTES**, quanto ao modo de operacionalização do presente Convênio, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios da condição de beneficiário;
- c) Divulgar os cursos da programação do **SENAC** e os serviços ofertados pelo **SESC** e pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO** por intermédio de correio eletrônico, informativo e outros meios de comunicação interna e externa, sempre com a orientação da Gerência de Marketing dos **CONVENENTES**;
- d) Disponibilizar, quando for o caso, espaço próprio ou terceirizado, para o cumprimento do presente instrumento;
- e) Convidar os **CONVENENTES**, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para fazer a divulgação de sua programação, nas reuniões internas do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá duração de **12 (doze) meses, iniciando na data da última assinatura digital**, podendo ser rescindido com prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, por quaisquer das partes, ou renovado por iguais períodos ou superior, nos termos de renegociação a ser firmada entre os **CONVENIADOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renovação somente ocorrerá mediante celebração de novo convênio mediante análise do percentual atingido, ficando sugerida a duração convencional de 12 (doze) meses, podendo as partes realizarem a rescisão imotivadamente a qualquer tempo, através de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de quaisquer penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em não havendo renovação formal após análise da renegociação anual, este Convênio perderá sua vigência na data de seu término, independentemente de qualquer comunicação escrita ou formalização de distrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a possibilidade de renovação do presente Convênio, esse ato ficará vinculado ao atendimento das metas de matrículas efetuadas no período de vigência, que é fixado em 30% (dez por cento) do total de beneficiários do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no convênio de forma ética e de

acordo com os princípios aplicáveis ao **SISTEMA FECOMÉRCIO**, na forma da lei vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIADO assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SISTEMA FECOMÉRCIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do convênio.

CLÁUSULA NONA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Convênio, de âmbito regional, portanto, limitado exclusivamente ao Estado do Ceará, reporta-se exclusivamente às atividades a que faz referência, podendo ser suspenso imediatamente, caso haja qualquer infração disciplinar por parte dos beneficiários do **CONVENIADO** e rescindido unilateralmente pelos **CONVENENTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito.

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de seus representantes, devendo por estes ser resolvidos os casos omissos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Embora de âmbito regional, caso seja utilizado em outra Unidade do Sistema Fecomércio no Brasil, enquadrar-se-á como **USUÁRIO2** correspondente ao da categoria a que pertence na localidade que estará utilizando.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não tem caráter oneroso, não implicando transferência de recursos entre as PARTES, não gerando direito a indenizações e tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cabe a cada PARTE responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00), e da Lei n.º 14.133/21, além da legislação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça

Eletrônico, conforme determinado pela da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:200458**

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.05.07 17:25:48 -03'00'

**HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ**

**JOSE CID SOUSA ALVES
DO
NASCIMENTO:010533628
97**

Assinado de forma digital por
JOSE CID SOUSA ALVES DO
NASCIMENTO:01053362897
Dados: 2026.05.22 11:16:41
-03'00'

**JOSÉ CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE**



Documento assinado digitalmente

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Data: 20/05/2026 16:39:00-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
DIRETOR REGIONAL DO SESC/AR/CE**



**DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA
DIRETORA REGIONAL DO SENAC/AR/CE**

Testemunhas: Francisca de Souza Farias 558.894.683-91